



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

Processo nº 299.00198/2024-91

Ementa: Inclui inc. V no art. 4º e art. 4º-A e altera o art. 6º, todos na Lei nº 12.949, de 3 de janeiro de 2022 – que institui a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Porto Alegre –, determinando a intensificação da vigilância e do patrulhamento preventivo nas áreas de lazer e esporte do Município e a realização de campanhas publicitárias específicas de combate ao assédio e à violência sexual contra mulheres.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 346/2024 (Proc. 0673/24), de autoria da nobre vereadora Abigail Pereira, que inclui o inc. V no art. 4º e art. 4º-A e altera o art. 6º, todos na Lei nº 12.949, de 3 de janeiro de 2022 – que institui a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Porto Alegre –, determinando a intensificação da vigilância e do patrulhamento preventivo nas áreas de lazer e esporte do Município e a realização de campanhas publicitárias específicas de combate ao assédio e à violência sexual contra mulheres.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, chegando posteriormente às comissões para que emitam parecer.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pela vereadora Abigail Pereira inclui o inc. V no art. 4º e art. 4º-A e altera o art. 6º, todos na Lei nº 12.949, de 3 de janeiro de 2022 – que institui a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Porto Alegre –, determinando a intensificação da vigilância e do patrulhamento preventivo nas áreas de lazer e esporte do Município e a realização de campanhas publicitárias específicas de combate ao assédio e à violência sexual contra mulheres.

A proposição, nas palavras da proponente, propõe medidas concretas para enfrentar esse problema, tais como o aumento da vigilância e patrulhamento preventivo, a instalação de placas informativas e a criação de campanhas de conscientização. Essas ações visam criar um ambiente mais seguro e acolhedor para as mulheres, promovendo a conscientização sobre o problema e incentivando a denúncia de casos de assédio e violência sexual.

A intensificação da vigilância em espaços públicos, aliada à realização de campanhas educativas, é medida eficaz para a prevenção da violência e promoção de um ambiente urbano mais seguro e acolhedor para as mulheres, sobretudo aquelas que frequentam praças, parques, ciclovias e demais locais voltados à prática de atividades físicas.

Mesmo diante da possibilidade de impacto orçamentário, entende-se que o projeto se alinha com os princípios de economicidade e de eficiência, promovendo uma resposta concreta a uma demanda social urgente: o enfrentamento à violência contra a mulher em espaços públicos.

Sendo assim, do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, se mostrando adequada e compatível com o ordenamento jurídico vigente, respeitando as competências legislativas municipais, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto. No mérito,

destacamos a importância da proposição para nossa cidade.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

VEREADOR GIOVANI CULAU E COLETIVO



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador**, em 08/04/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0884512** e o código CRC **00135BEF**.

Referência: Processo nº 299.00198/2024-91

SEI nº 0884512



Câmara Municipal de Porto Alegre

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc 0884512.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 08/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 09/04/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0884528** e o código CRC **10248E89**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 032/25 – CEFOR** contido no doc 0884512 (SEI nº 299.00198/2024-91 – Proc. nº 0673/24 - PLL nº 346), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **11 de abril de 2025**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0884528.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 11/04/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0886238** e o código CRC **ED8CB1CD**.

Referência: Processo nº 299.00198/2024-91

SEI nº 0886238